



Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de manutenção na área da Construção Civil



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção na área da Construção Civil. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º n.º 1 c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 50700000-2 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios da Escola, sitos Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Av.ª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, em Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

1. As prestações dos serviços a desempenhar no âmbito dos contratos deverão ser integralmente executadas no prazo de um ano.
2. O contrato poderá ser prorrogado, até ao limite de três anos nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.º 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme n.º 2 do art.º 96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente sendo que a respetiva liquidação das faturas será feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pelo adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.



3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Sanções contratuais

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de serviços determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade fornecedora.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em três vertentes – qualidade na execução das tarefas a cumprir, quantidade de horas prestadas para cada tarefa específica e meios utilizados, conforme se indica:
 - i) Situações em que comprovadamente sejam considerados erros relacionados com competência técnica dos prestadores, a penalização será, para além da reposição dos trabalhos em condições adequadas, acrescido de todos os custos com materiais utilizados, de 20€/hora de



trabalho que tenha de ser repostado pela impossibilidade, limitações ou falta de segurança na utilização do espaço onde ocorrer a intervenção e até à conclusão dos trabalhos.

- ii) Sempre que a Escola assegurar o fornecimento de equipamentos da responsabilidade do adjudicatário devido à indisponibilidade superior a 2 dias, será aplicada uma sanção no montante de 25€ por cada dia em atraso após os 2 dias iniciais;
 - iii) Por cada incumprimento das unidades (meios humanos utilizados) e horas previstas no art.º 19º e, sempre que o acumulado de crédito de horas de trabalho por faltas exceda as 40 horas, será aplicada uma sanção de 20€ por cada hora em falta de serviços a prestar para além das 40 horas a crédito.
3. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.
 4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

Artigo 10º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 13º | Seguros e responsabilidades do cocontratante

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante;
 - b) Responsabilidade civil do pessoal afeto à entidade adjudicante;
 - c) Roubo;
 - d) Pagamento de indemnizações ao contratante em caso de incumprimento contratual imputável ao cocontratante.
2. O adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.
3. Responsabiliza-se ainda pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com as pessoas que exercem a atividade, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe seja exigido pelo primeiro outorgante.

Artigo 14º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra



Artigo 15° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no art.º 468º e segs. do CCP, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16° | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 17° | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 18º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.
2. Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas à prestação dos serviços a desempenhar.
3. Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.
4. Disponibilizar ao adjudicatário todos os materiais necessários para execução dos serviços de manutenção nos edifícios, de acordo com o levantamento efetuado das necessidades.
5. A entidade pública poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.



6. Efetuar o pagamento respeitante aos serviços prestados.
7. Prestar qualquer esclarecimento necessário à boa execução dos serviços.

Artigo 19º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

Execução de serviços da área da Construção Civil com vista à realização de trabalhos de manutenção pontual e preventiva dos edifícios da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas áreas de construção civil, pinturas, isolamentos, carpintarias, canalizações de águas e esgotos prediais, sistemas de aquecimento e ar condicionado, eletricidade e telecomunicações.

1 - Neste processo incluem-se:

Manutenção pontual e preventiva

- a) Manutenção preventiva, conservação, assistência técnica e reparação de todas as canalizações de águas, esgotos prediais e rede de rega, sob supervisão de Engenheiro Civil da ESEnfC, incluindo resposta a situações de urgência de roturas;
- b) Assistência técnica e reparação pontuais à rede elétrica incluindo os PT, sob supervisão do Engenheiro Eletrotécnico da ESEnfC;
- c) Instalação pontual de circuitos face a projetos específicos da ESEnfC;
- d) Intervenções e correções necessárias nos quadros elétricos, sob orientação do Engenheiro eletrotécnico da Escola.
- e) Manutenção e substituição de toda a luminária avariada, mediante informação dos serviços, mas com verificação sistemática de toda a iluminação e tomadas elétricas mensalmente;
- f) Apoio técnico na manutenção das UPS e diagnóstico de deficiências;
- g) Assistência técnica e reparação pontuais à rede informática sob supervisão e orientação da equipa de informática da ESEnfC;
- h) Manutenção dos circuitos de águas quentes e frias e circuitos fechados de aquecimento da Escola, com substituição ou alteração de troços sempre que se justifique;



- i) Manutenção do sistema de esgotos da Escola;
- j) Limpeza semestral de telhados e caleiras dos edifícios, ou sempre que se verifique a sua necessidade;
- k) Apoio de Construção Civil, incluindo abertura e tapamento de valas, abertura e tapamento de roço, remates, pinturas, reparações de cerâmicas em pavimentos e paredes, reparações de fissuras, carpintarias e isolamentos, manutenção e reparação de pladurs, entre outros trabalhos de conservação e manutenção de edifícios;
- l) Em situações urgentes ou em situação de conflito com o normal funcionamento das atividades da Escola por ruído ou outro, alguns trabalhos poderão ter de se realizar em horário noturno ou fim-de-semana.
- m) As deslocações necessárias entre os diversos edifícios da Escola, bem como a eventuais fornecedores de materiais, para melhor análise e comprovação do material a adquirir, serão da responsabilidade do adjudicante.

2 - O serviço deverá ser assegurado pelos seguintes funcionários a disponibilizar à ESEnFC.

- a) - Um oficial de construção civil/pintor com competência para responder às situações descritas da sua área, que deverá estar disponível presencialmente nas instalações da ESEnFC durante 40 horas por mês sendo comprovado em folha de registos própria existente na portaria de cada edifício.
- b) - Um oficial eletricitista com competência para responder às situações descritas da sua área, que deverá estar disponível presencialmente nas instalações da ESEnFC durante 40 horas por mês, sendo comprovado em folha de registos própria existente na portaria de cada edifício.
- c) - Um oficial canalizador com competência para responder às situações descritas da sua área, que deverá estar disponível presencialmente nas instalações da ESEnFC durante 40 horas por mês, sendo comprovado em folha de registos própria existente na portaria de cada edifício.
- d) - Um oficial carpinteiro com competência para responder às situações descritas da sua área, que deverá estar disponível presencialmente nas instalações da ESEnFC durante 10 horas por mês, sendo comprovado em folha de registos própria existente na portaria de cada edifício.



e) - O serviço descrito nos pontos anteriores será realizado durante todas as semanas do ano, sem prejuízo de, existir uma conta corrente de horas, que permita flexibilidade na utilização dos recursos acima referidos para a realização de alguns trabalhos pontuais. Para esse efeito, será apresentado um planeamento antecipado das necessidades de meios para o mês em causa, pelo gestor do contrato.

f) -- As horas não realizadas num determinado mês transitam para o mês seguinte.

g) - Por acordo entre ambas as partes, as horas não realizadas das alíneas a), b), c), e d) poderão ser utilizadas em qualquer das alíneas que demonstrem mais necessidade de intervenção.

h) - As operações de manutenção/intervenção/reparação devem ser executadas por técnicos devidamente qualificados em cada área.

3 - São considerados trabalhos de manutenção pontual, preventiva e urgentes, todos os trabalhos que possam pôr em causa o bom funcionamento da Escola, dos espaços ou das instalações, e deverão ser intervencionados pelos funcionários anteriormente citados. No caso de resposta a situações urgentes, inadiáveis, e cujo atendimento e/ou resolução ponha em causa o normal funcionamento da Escola, deverá ser demonstrada disponibilidade imediata no prazo máximo de 2 horas.

4 - Caso se verifique que a intervenção necessária obrigue à disponibilização de mais meios humanos relativamente aos anteriormente afetados, a entidade adjudicante solicitará por escrito, utilizando os meios de notificação disponíveis, tendo por base a conta corrente de horas existente.

5 - No início do contrato a entidade cocontratante deverá analisar os consumíveis existentes, e com base num historial de reparações, identificar os materiais mais utilizados e em cada reparação, apresentando uma proposta de aquisição do material específico, à Coordenadora do Serviço Técnico de Instalações e Equipamentos e Serviços Gerais.

6 - Todos os materiais, necessários para a execução dos trabalhos, serão fornecidos pela ESEnFC.

6.1 – Todos os materiais substituídos serão presentes à Coordenadora dos STIESG.

6.2 – No final dos trabalhos todos os materiais obsoletos devem ser removidos pelo prestador de serviços e enviados para vazadouro, a seu cargo.

7 – O cocontratante tem que possuir todas as habilitações adequadas à prestação de serviços, todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e máquinas necessários para a execução de todos os



trabalhos no âmbito dos serviços prestados (equipamentos mais recentes e mais atualizados), sendo da sua responsabilidade todos os custos inerentes à sua manutenção e reparação, incluindo as peças necessárias ao seu bom funcionamento.

- 8 – O tempo de mão de obra para cada tarefa a executar, será avaliado tendo em conta os tempos médios de mão de obra calculados por engenheiro civil e atendendo a eventuais interferências e complicações de cada tarefa, devendo os técnicos a prestar o serviço, pela sua qualificação e experiência e pelos equipamentos colocados à sua disposição, executarem de forma diligente e competente as tarefas em causa.
- 9 - O cocontratante obriga-se a comunicar atempadamente à Coordenadora dos Serviços de STIESG, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções de manutenção, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato, mas que impliquem alguma situação de necessidade de intervenção.
- 10 - Disponibilização de um serviço de atendimento técnico urgente que assegure a resolução rápida de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas, devendo a contraente pública ser informada formalmente do responsável e forma de contacto no momento da assinatura do contrato.
- 11 - A Entidade cocontratante deverá verificar a qualidade e conformidade dos trabalhos realizados em cada mês, tendo como referência as folhas de registos mensais. O tempo/horas necessário para esta verificação não poderá ser registado como prestação de serviço efetivo, não podendo ser integrado em nenhuma das categorias técnicas da prestação de serviços.

Artigo 20º | Preço base

- 1 - A Escola pagará pelas **prestações de serviços**, de acordo com as especificações técnicas, o valor mensal máximo abaixo descrito, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 080€/mensal (dois mil e oitenta euros), perfazendo um total anual de 24 960€ (vinte e quatro mil novecentos e sessenta euros).

Caso o contrato seja prorrogado até ao máximo de 3 anos o valor total será de 74 880€ (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta euros).

A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.



- 2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 21º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora dos STIEGS, Maria Clara Simões.

Artigo 22º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.03 – Conservação de bens.

O Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**
Num. de Identificação: 04388761
Data: 2022.05.02 09:25:32+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



CARTÃO DE CIDADÃO



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

(Fernando Manuel Dias Henriques)